

O Pregoeiro recebeu recurso interposto tempestivamente pela licitante **RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA**, contra a habilitação da licitante **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, referente ao Pregão 90055/2024 que versa sobre a prestação de serviços de Operação e Manutenções Preventiva, Preditiva, Corretiva, Programada, Emergencial, Evolutiva e Assistência Técnica dos Sistemas que compõem a infraestrutura de Climatização e Elétrica Ininterrupta do Data Center e dos Ambientes da IplanRio localizados no Centro Administrativo São Sebastião do Rio de Janeiro – CASS.

**Segue abaixo um breve resumo do recurso interposto pela licitante RW:**

#### **4.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE COMPROVEM A EXPERIÊNCIA NA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – EXIGÊNCIA DO ITEM 13.1.E e 13.E.1.2 DO EDITAL**

Primeiramente, cumpre destacar que a empresa GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. não apresentou no rol dos documentos requeridos no edital PROCESSO LICITATÓRIO -PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 90055/ 2024 que comprovem que a empresa possui experiência nos serviços de instalação de sistema de ar-condicionado.

Ocorre que, ao analisar os documentos apresentados pela empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, foi constatado que a empresa **não comprovou sua experiência na instalação e manutenção de ar-condicionado.**

#### **4.2. DA PROPOSTA APRESENTADA PELA GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICADA – INABILITAÇÃO.**

##### **4.2.1 Da inexecutabilidade da proposta apresentada pela GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A legislação vigente aplicada ao edital do certame, assegura que as propostas apresentadas pelos licitantes que apresentarem valor inferior ao de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, são consideradas inexecutáveis de plano. Veja-se:

*Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.*

*Art. 37, § 4º, do DECRETO RIO Nº 51078/2022: “No caso de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor*

*orçado pela Administração Pública Municipal”.*

No mesmo sentido, o Acórdão 2198/2023, de 25/10/2023 do Tribunal de Contas da União:

*“Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada”.*

Considerando o exposto, é preciso ressaltar que o valor estimado global deste processo de licitação é R\$5.266.720,12 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais e doze centavos), e a empresa GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. apresentou proposta no valor de R\$3.533.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil reais).

O valor apresentado pela empresa GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. representa 67,08% do valor estimado pela Administração Pública. Logo, conforme legislação aplicada, o valor da proposta é, de plano, **considerado inexecuível**, devendo a empresa ter sido desclassificada de imediato em razão da inviabilidade de executar os serviços com o orçamento apresentado.

Logo, a habilitação da empresa GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. se mostra equivocada e eivada de vícios, ao passo que o Ilustre Pregoeiro deu prosseguimento à análise da proposta que desde o início comprovou-se inexecuível nos termos da lei, abaixo dos 75% global do orçamento da Adm. Pública.

Ademais, cumpre pontuar que quando do pregão, o Pregoeiro questionou a GLS se ela conseguiria executar os serviços pela proposta apresentada, tendo ela respondido que sim. Ocorre que isso não é prova de exequibilidade! Ainda mais quando evidentemente abaixo dos 75% do preço global.

Lado outro, é sabido que essa inexecuibilidade compromete a qualidade e a eficácia do serviço a ser prestado, uma vez que a empresa vencedora pode recorrer a práticas inadequadas para a redução de custos, afetando diretamente a segurança e a durabilidade do sistema elétrico em questão e causando prejuízos à Administração Pública.

Por fim, é importante destacar que não se faz necessário cogitar a realização de diligências para aferir a inexecuibilidade da proposta, uma vez que o lance abaixo do percentual mínimo de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, resultando na necessidade de desclassificação da proposta de imediato.

#### **4.2.2. Descumprimento da Cláusula 9ª da Convenção Coletiva SindusconRio:**

O dispositivo da referida Convenção Coletiva SindusconRio, esclarece o valor convencionado que deve ser atribuído à título de Prêmio, Produtividade, Assiduidade, Qualidade e Saúde. Veja-se:

*CLAUSULA 9º - PRÊMIO PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE, QUALIDADE E SAÚDE CONSIDERANDO as condições socioeconômicas dos trabalhadores da Construção Civil, diante dos reajustes dos produtos da cesta básica, que foram maiores que as correções salariais nos últimos anos, e as crises econômicas agravadas pelo impacto da pandemia de Covid-19; CONSIDERANDO que os trabalhadores, em Assembleia Geral realizada em 27 de janeiro de 2023, na sede do sindicato, reivindicaram unanimemente o prosseguimento do programa CARTÃO MARTELÃO 3S Social, Saúde e Serviço; CONSIDERANDO que a SECRETARIA NACIONAL DOS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SNSCC) auxilia, prontamente, quando houver necessidade, a Central Força Sindical, a Federação, o Sindicato da Construção Civil dos Municípios do Rio de Janeiro, além de outros que vierem a se associar, e que tem como uma de suas finalidades a defesa de direitos e interesses coletivos e/ou individuais das categorias que representa, objetivando facilitar e ampliar a oferta dos produtos e serviços nas áreas de saúde e social dos associados, conforme parceria estabelecida com o SINTRACONST-RIO.*

*[...] §2º **FICA CONVENCIONADO que as empresas fornecerão, a título de PRÊMIO PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE, QUALIDADE E SAÚDE, o valor de R\$ 270 (Duzentos e setenta reais) para seus trabalhadores, por meio do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, sendo, refeição e/ou alimentação e saúde.** As empresas poderão creditar esse valor, em sua totalidade, para as empresas operadoras do benefício vinculadas ao MARTELÃO 3S, ou em caso de sua preferência efetuar o pagamento em boleto bancário, só o valor*

*de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) destinado a saúde, e o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) a empresa fará o pagamento direto a outra operadora de benefícios (alimentação e/ou refeição) de sua escolha , não devendo ser integrado à remuneração do empregado, não ser incorporado ao contrato de trabalho e não ser constituído como base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme estabelecido no art.457, parágrafos 2º e 4º da CLT.*

Conforme disposição vigente, é estipulado que deverá ser previsto o valor de R\$270,00 para cada trabalhador que integre o sindicato dos trabalhadores nas indústrias de construção civil, de ladrilhos hidráulicos e montagem industrial que estejam inscritos no sindicato de indústria da construção civil do estado do Rio de Janeiro.

No entanto, ao analisar a proposta apresentada pela **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, verificou-se que este valor não foi devidamente previsto no seu custo direto. E a não inclusão desse valor estipulado na convenção coletiva representa um descumprimento das obrigações trabalhistas previstas, bem como nos valores apresentados da proposta.

Destaca-se que não havendo inclusão deste valor na proposta, esta será futuramente majorada, sendo que a GLS teria que fazer um “jogo” em sua planilha para conseguir cumprir com os valores, ou até mesmo pedir a revisão para a Adm. Pública futuramente, pois evidente que não conseguiria executar com o valor apresentado. Portanto, ainda que haja readequação da proposta da empresa GLS, frisa-se que este custo deve constar na parte de benefícios, não podendo ser inserido em nenhum outro local na planilha.

Assim, N. Pregoeiro, mister se faz a imediata inabilitação e desclassificação da empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, por não incluir os valores devidos à título de bonificação dos trabalhadores (prevista em CCT) na sua proposta, o que acarreta alteração de valores na proposta apresentada anteriormente e, conseqüentemente, na análise da proposta pelo Pregoeiro em concorrência com os demais licitantes.

#### **4.2.3 Da Inexequibilidade do preço do fornecimento e instalação dos 04 quadros elétricos**

Considerando o exposto, foi realizado uma análise da proposta apresentada pela **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no que tange ao fornecimento e instalação dos 04 (quatro) quadros elétricos, e o valor apresentado revela-se manifestamente inexequível, podendo ser observado facilmente quando comparado ao valor estimado, no qual este se encontra 85% inferior.**

A análise dos valores propostos evidencia uma discrepância alarmante em relação aos custos de mercado com materiais e mão de obra. Se o pregoeiro tivesse conduzido uma diligência aprofundada sobre a precificação

dos itens pela empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, teria constatado essa inviabilidade prática dos valores propostos pela empresa vencedora.

Contudo, vale ressaltar que sequer haveria que se falar em diligência, pois a proposta já era absolutamente inexequível pelos termos exposto no item 4.2.1 (abaixo de 75% do preço da Adm. Pública), devendo a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ter sido desclassificada imediatamente.**

Ainda, essa inexequibilidade compromete a qualidade e a eficácia do serviço a ser prestado, uma vez que a empresa vencedora pode recorrer a práticas inadequadas e até mesmo escusas para a redução de custos, afetando diretamente a segurança e a durabilidade do sistema elétrico em questão e causando prejuízos à Administração Pública.

#### ***4.2.4 Da Inexequibilidade do preço do fornecimento e substituição do banco de baterias***

Considerando o exposto, foi realizada uma análise da proposta apresentada pela **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no que tange ao fornecimento e substituição do banco de baterias** e o valor apresentado revela-se manifestamente inexequível.

A análise dos valores propostos evidencia uma discrepância alarmante em relação aos custos de mercado com materiais e mão de obra. Se o pregoeiro tivesse conduzido uma diligência aprofundada sobre a precificação dos itens pela empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, teria constatado essa inviabilidade prática dos valores propostos pela empresa vencedora, pois estão abaixo dos valores e custo do mercado.







Contudo, vale ressaltar que sequer haveria que se falar em diligência, pois a a proposta já era absolutamente inexequível pelos termos exposto no item 4.2.1 (abaixo de 75% do preço da Adm. Pública), devendo a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ter sido desclassificada imediatamente.**

Ainda, essa inexequibilidade compromete a qualidade e a eficácia do serviço a ser prestado, uma vez que a empresa vencedora pode recorrer a práticas inadequadas e até mesmo escusas para a redução de custos, afetando diretamente a segurança e a durabilidade do sistema elétrico em questão e causando prejuízos à Administração Pública.

#### ***4.2.5. Desrespeito à obrigatoriedade das baterias marca Eaton:***

Ato seguinte aos descumprimentos já expostos acerca da conduta da **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** no presente certame, tem-se o desrespeito à obrigatoriedade das baterias utilizadas para execução dos serviços que são objetos do presente processo licitatório.

Em atenção aos esclarecimentos fornecidos pela comissão de licitação, foi estipulado que as baterias a serem fornecidas **deveriam ser obrigatoriamente da marca EATON.** Veja-se:

07/02/2024 11:00		11. Os serviços de troca de baterias dos no-breaks EATON deverão ser realizadas exclusivamente pela própria fabricante?	
		R: Sim.	
07/02/2024 10:59		10. Os serviços de manutenção dos no-breaks EATON deverão ser realizadas exclusivamente pela própria fabricante?	
		R: Sim.	

No entanto, a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, no ato de cadastramento da sua proposta para o pregão, optou por fornecer baterias da marca **CSP POWER**, em flagrante desacordo com as diretrizes estabelecidas no edital.

Ora, essa ação configura uma clara violação dos termos do certame, comprometendo a isonomia e competitividade entre os licitantes e gerando uma situação de desigualdade injustificada, contrariando a legislação

O edital, através dos esclarecimentos, estabeleceu as especificações técnicas necessárias para garantir a qualidade e a compatibilidade dos materiais a serem utilizados, sendo **a marca Eaton uma exigência justificável para atender a tais critérios.**

A empresa GLS tinha pleno conhecimento das condições do certame ao participar do pregão e, portanto, sua escolha deliberada de fornecer baterias de marca diferente configura uma afronta direta aos termos estabelecidos, colocando em xeque a lisura do processo licitatório.

**Segue abaixo um breve resumo da contrarrazão interposta pela licitante GLS:**

**4.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE COMPROVEM A EXPERIÊNCIA NA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – EXIGÊNCIA DO ITEM 13.1.E e 13.E.1.2 DO EDITAL**

Não apenas um, mas diversos Atestados que atendem aos serviços objeto do edital foram apresentados, dentre eles se pode citar:

DATAPREV;

CASA DA MOEDA DO BRASIL;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SP;

SEFAZ-RJ;

INC-RJ;

TRF-2, **dentre outros além dos demais constantes no acervo da recorrida,**

que não se juntou em obediência aos princípios que regem a licitação pública

como os da Economia Processual; Princípio da Instrumentalidade das Formas;

Princípio da Celeridade Processual e o da Eficiência, que em especial orienta a

administração pública a buscar a máxima eficiência na gestão dos recursos

públicos, o que inclui a otimização dos procedimentos administrativos,

**evitando a inclusão de documentos que não contribuam para o alcance dos objetivos almejados.**

**Juntou-se ainda a CAT dos Engenheiros Mecânicos; Mauro Moreira Susini**

**Ribeiro e Rafael Susini de Oliveira Mendes, onde constam serviços iguais**

**ou similares aos exigidos no Edital.**


#### 4.2.1 Da inexecuibilidade da proposta apresentada pela GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Os valores ainda se encontram sob sigilo, conforme recorte do sítio de compras.gov disponibilizado ainda em 19/03/2024, configurando ilação duvidosa e mentirosa do recorrente.




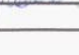

Proposta		
Valor proposta (total) R\$ 7.050.000,0000	Valor ofertado (total) R\$ 3.534.000,0000	Valor negociado (tot) R\$ 3.533.000,0000
Participação etapa fechada Convocação ignorada	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa Não se aplica
<b>1</b> INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO - EL. <i>Sem benefícios ME/EPP</i>	Qtde solicitada 24 Valor estimado (unitário) Sigiloso	Valor ofertado (unitário) R\$ 136.000,0000 Valor negociado (unitário) -
<b>2</b> BANCO BATERIA <i>Sem benefícios ME/EPP</i>	Qtde solicitada 1 Valor estimado (unitário) Sigiloso	Valor ofertado (unitário) R\$ 190.000,0000 Valor negociado (unitário) -
<b>3</b> FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA <i>Sem benefícios ME/EPP</i>	Qtde solicitada 1 Valor estimado (unitário) Sigiloso	Valor ofertado (unitário) R\$ 55.000,0000 Valor negociado (unitário) -
<b>4</b> INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO - E. <i>Sem benefícios ME/EPP</i>	Qtde solicitada 1 Valor estimado (unitário) Sigiloso	Valor ofertado (unitário) R\$ 25.000,0000 Valor negociado (unitário) R\$ 24.000,0000

#### 4.2.2. Descumprimento da Cláusula 9ª da Convenção Coletiva SindusconRio.

Comprova-se abaixo a concessão dos benefícios recortando-se os comprovantes de recebimento pelos funcionários da recorrida GLS o que, todavia, em função do valor irrisório, encontra-se diluído nos demais custos, INEXISTINDO qualquer possibilidade de majoração futura ou de reajuste por esse motivo. Assevera-se tal fato sob as penas da Lei !!!!

 <b>RELAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO JANEIRO / 2024 - GLS ENGª - ESCRITÓRIO</b>					
Funcionário	Função	Mensal	Total Geral	Taxa Adm.	Assinatura do Funcionário
1 ALEXANDRE ALMEIDA RAIMUNDO	ANALISTA COMERCIAL	205,00	205,00	0,00	<i>Alexandre Almeida Raimundo</i>
2 MONICA RAMOS THEVENET	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	205,00	205,00	0,00	<i>Monica Ramos Thevenet</i>
3 DOUGLAS M. DA SILVA	CONTÍNUO	205,00	205,00	0,00	<i>Douglas M. da Silva</i>
		<b>615,00</b>	<b>615,00</b>	<b>0,00</b>	

 <b>RELAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO JANEIRO / 2024 - GLS ENGª - Manutenções RJ</b>					
Funcionário	Função	Mensal	Total Geral	Taxa Adm.	Assinatura do Funcionário
1 GABRIEL PEREIRA DA SILVA	ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO	205,00	205,00	0,00	<i>Gabriel Pereira da Silva</i>
2 GEFERSON DA SILVA	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO DE MANUTENÇÃO	205,00	205,00	0,00	<i>Geferson da Silva</i>
3 PATRICK VINICIUS SANTOS FERREIRA	ELETRICISTA MANUT. ELETROELETRÔNICA	205,00	205,00	0,00	<i>Patrick Vinicius Santos Ferreira</i>
4 PAULO HENRIQUE DA SILVA	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO DE MANUTENÇÃO	205,00	205,00	0,00	<i>Paulo Henrique da Silva</i>
5 WANDERLEY QUIRINO	PEDREIRO DE MANUTENÇÃO	205,00	205,00	0,00	<i>Wanderley Quirino</i>
		<b>1.025,00</b>	<b>1.025,00</b>	<b>0,00</b>	

 <b>RELAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO FEVEREIRO / 2024 - GLS ENGª - Manutenções RJ</b>						
Funcionário	Função	Mensal	Total Geral	Taxa Adm.	Assinatura do Funcionário	
1	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO	205,00	205,00	0,00	
2	GEFERSON DA SILVA	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO DE MANUTENÇÃO	205,00	205,00	0,00	
3	PATRICK VINICIUS SANTOS FERREIRA	ELETRICISTA MANUT. ELETROELETRÔNICA	205,00	205,00	0,00	
4	PAULO HENRIQUE DA SILVA	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO DE MANUTENÇÃO	205,00	205,00	0,00	
5	WANDERLEY QUITRINO	PEDREIRO DE MANUTENÇÃO	205,00	205,00	0,00	
			<b>1.025,00</b>	<b>0,00</b>		

#### 4.2.3 Da Inexequibilidade do preço do fornecimento e instalação dos 04 quadros Elétricos.

#### 4.2.4 Da Inexequibilidade do preço do fornecimento e substituição do Banco de Baterias .

A simples arguição sem qualquer comprovação do alegado, não serve como elemento fático capaz de anular todo o processo, que correu dentro da legalidade com as devidas e legais diligências.

#### 4.2.5. Desrespeito à obrigatoriedade das baterias marca Eaton.

Assim diz o Termo de Referência.

3.5.3. *Substituição dos bancos de baterias dos 3 (três) nobreaks do Data Center por vencimento de vida útil recomendado de 3 (três) anos após a data de fabricação:*

3.5.3.1. *As baterias deverão corresponder ao Sistema de Energia especificado no Item 7.2. de forma a **garantir as especificações já existentes** e recomendações do fabricante dos equipamentos que o compõem, **sendo necessário apresentação da justificativa e da especificação do modelo a ser adquirido para análise e aprovação da fiscalização do contrato;***

7.2. 2º Sobre-loja do Bloco II do CASS (Prédio Anexo):

Sala de Equipamentos Elétricos 2:

**4 Bancos de Baterias com 40 baterias seladas;**

1 Nobreak Eaton de 30KVA – Modelo:

9355\_30 com banco de baterias interno;



*Quadro de interligação;  
4 Quadros de distribuição dos circuitos  
Nobreak Data Center(B/E/F/G).*

Como se comprova, obedecendo os princípios norteadores das licitações, sob pena de direcionamento de certame o TR. NÃO direciona de forma alguma a aquisição de marca específica do equipamento em questão.

**Decisão da área técnica**

A equipe técnica retornou a seguinte resposta:

Item 4.1 - PROCEDE, NA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ENVIADA NÃO CONSTA INSTALAÇÃO.

Item 4.2.1 - NÃO TENHO COMO OPINAR, POIS QUESTIONA AÇÕES DO PREGOEIRO;

Item 4.2.2 - NÃO TENHO COMO OPINAR, TERIA QUE SER VISTO PELO SETOR DE RH OU JURÍDICO;

Item 4.2.3 - NÃO TENHO COMO OPINAR, TERIA QUE SER VISTO PELO ADMINISTRATIVO OU JURÍDICO, POIS JÁ HAVIA CONSIDERADO OS VALORES APRESENTADOS MUITO ABAIXO DO ESPERADO CONFORME EMAIL RESPONDIDO AO PREGOEIRO NO DIA 06/03/2024;

Item 4.2.4 - NÃO TENHO COMO OPINAR, TERIA QUE SER VISTO PELO ADMINISTRATIVO OU JURÍDICO, POIS JÁ HAVIA CONSIDERADO OS VALORES APRESENTADOS MUITO ABAIXO DO ESPERADO CONFORME EMAIL RESPONDIDO AO PREGOEIRO, NO DIA 06/03/2024;

Item 4.2.5 - AS BATERIAS DEVEM SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE CONFORME DESCRITO NO TERMO:

"...3.5.3.1. As baterias deverão corresponder ao Sistema de Energia especificado no Item 7.2. de forma a garantir as especificações já existentes e recomendações do fabricante dos equipamentos que o compõem, sendo necessário apresentação da justificativa e da especificação do modelo a ser adquirido para análise e aprovação da fiscalização do contrato..."

"...3.9. Assistência Técnica:

3.9.1. A Assistência Técnica visa a manutenção dos equipamentos e sistemas de forma a preservação das características originais, executando as orientações dos manuais do fabricante e utilização de peças originais, novas e com garantia;

3.9.2. Nos equipamentos que compõem o Sistema Ininterrupto de Energia do Data Center e nas portas Blindex da sala 307 e 313 do CASS, deverá ter o suporte da

assistência técnica autorizada pelo fabricante para realização das manutenções..."

#### **Análise do Pregoeiro:**

#### **4.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE COMPROVEM A EXPERIÊNCIA NA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO – EXIGÊNCIA DO ITEM 13.1.E e 13.E.1.2 DO EDITAL**

Conforme relatado pela área técnica responsável, a informação procede por que a licitante GLS não enviou atestado de capacidade técnica que conste instalação.

#### **4.2. DA PROPOSTA APRESENTADA PELA GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EM DESCONFORMIDADE COM AS REGRAS DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICADA – INABILITAÇÃO.**

##### ***4.2.1 Da inexecuibilidade da proposta apresentada pela GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.***

Tendo em vista o relatado pela área técnica responsável em relação aos valores apresentados pela licitante GLS para a instalação dos 04 (quatro) quadros elétricos e para a substituição de baterias, acato este item.

##### ***4.2.2. Descumprimento da Cláusula 9ª da Convenção Coletiva SindusconRio***

A licitante GLS comprovou o pagamento do valor de R\$205,00 a título de Vale Alimentação e seus colaboradores, através de comprovantes de recebimento e informou que por se tratar de valores irrisórios, diluiu os mesmos nos demais custos, inexistindo qualquer possibilidade de majoração futura ou de ajustes por esse motivo.

##### ***4.2.3 Da Inexecuibilidade do preço do fornecimento e instalação dos 04 quadros elétricos***

Tendo em vista o relatado pela área técnica no email do dia 06/03/2024, às fls. 922 do p.p., onde informa que o valor apresentado realmente está muito abaixo do esperado, o Pregoeiro acata este item.

##### ***4.2.4 Da Inexecuibilidade do preço do fornecimento e substituição do banco de baterias***

Tendo em vista o relatado pela área técnica no dia 06/03/2024, às fls. 922 do p.p., onde informa que o mesmo aparenta estar muito abaixo da expectativa de custo, pois seriam relativos a aquisição de 160 baterias com custo em torno de R\$ 3.000,00 cada bateria e de 144 baterias de custo em torno de R\$ 400,00 reais cada, o Pregoeiro acata este item.

##### ***4.2.5. Desrespeito à obrigatoriedade das baterias marca Eaton:***

A área técnica responsável informa que devem ser seguidas as especificações do fabricante, conforme descrito no Termo.

No TR, está descrito com clareza, que as baterias a serem substituídas devem atender os requisitos do Fabricante. E que a licitante deve verificar as recomendações dos fabricantes (item 13.9) para os indicados marca/modelo (3.5.3.3.1 e 3.5.3.3.2).

Da mesma forma, que está expresso que o sistema ininterrupto de elétrica deve ter assistência técnica do fabricante para manutenção (item 3.9.1 e 3.9.2).

Logo, em momento oportuno será verificado pelo fiscal do contrato o atendimento dos itens (peças e componentes) de acordo com a recomendação do fabricante.

**3.5.3.4.** *As baterias ofertadas deverão ser novas, do mesmo lote, com data de fabricação impressa na carcaça da bateria de até 6 meses antes do mês da entrega das baterias e distribuídos através de canais credenciados do Fabricante no Brasil;*

**3.5.3.1.** *As baterias deverão corresponder ao Sistema de Energia especificado no **Item 7.2.** de forma a garantir as especificações já existentes e recomendações do fabricante dos equipamentos que o compõem, sendo necessário apresentação da justificativa e da especificação do modelo a ser adquirido para análise e aprovação da fiscalização do contrato;*

**3.5.3.2.** *Data de instalação das baterias: 14/09/2019;*

**3.5.3.3.** *Especificação dos bancos de baterias:*

**3.5.3.3.1.** *Sistema UPS com 2 Nobreaks de 160 KVA – Eaton Powerware modelo 9390 com bancos de baterias formados por 4 armários de 80KVA com 40 elementos cada, **totalizando 160 (cento e sessenta) baterias.***

**13.1.** *Entende se como manutenção, todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características técnicas dos equipamentos e componentes dos sistemas e subsistemas, garantindo as plenas condições de funcionamento previstas no regulamento técnico do fabricante;*

**13.2.** Deverão ser observados todos os procedimentos e parâmetros indicados pelos respectivos fabricantes (consultar manuais dos fabricantes), normas técnicas, bem como os procedimentos estabelecidos contratualmente e as orientações deste Termo de Referência;

**13.9.** As peças e componentes a serem empregados nas intervenções devem ser sempre novos, originais e sob recomendação do fabricante. Excepcionalmente, admitir-se-á a utilização de peças similares aos originais, com autorização prévia da Fiscalização do Contrato;

**3.5.3.3.2.** No break de 30 KVA – Eaton owerware modelo 9355 com 4 módulos internos de 36 minibaterias, **totalizando 144 (cento e quarenta e quatro) minibaterias:**

a) Especificação das baterias:

- Tensão nominal: 12V / 9Ah;
- Classe FR (Retardante a fogo);
- Tipo: VRLA;
- Autonomia a plena carga: 10 minutos
- Recarga automática;
- Modelo existente: Eaton PWHR1234W 2FR

**13.11.** Fica a cargo da CONTRATADA, de forma integral, os custos inerentes a quaisquer atendimentos de serviços relativos aos chamados emergenciais de manutenção especializada, executados pela CONTRATADA e/ou assistência técnica autorizada e/ou fabricante;

**3.9.1.** A Assistência Técnica visa a manutenção dos equipamentos e sistemas de forma a preservação das características originais, executando as orientações dos manuais do fabricante e utilização de peças originais, novas e com garantia;

**3.9.2.** *Nos equipamentos que compõem o Sistema Ininterrupto de Energia do Data Center e nas portas Blindex da sala 307 e 313 do CASS, deverá ter o suporte da assistência técnica autorizada pelo fabricante para realização das manutenções;*

Com base nos relatos da área técnica responsável, acato o recurso da licitante **RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA**, convocando a próxima colocada, dando prosseguimento ao certame.

Em: 27/03/2024

Marco A. L. Gonçalo  
13/288.922-8  
Pregoeiro Oficial - IPLANRIO